PROJETO DE LEI Nº 766/13

Acrescenta dispositivos da Lei 7.899/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de limitadores de sons e ruídos produzidos por automóveis ou imóveis de qualquer natureza e passa a dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de isolamento acústico em salões de festas de edifícios residenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 7.899 de 14 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º Para efetivação do disposto nesta Lei, torna obrigatória a instalação de limitadores de sons e ruídos em:

I -
II -
III -
IV - salões de festas existentes em condomínios residenciais.

§1º Ficam os salões de festas existentes em condomínios residenciais obrigados a, além de instalar limitadores de sons e ruídos, possuírem isolamento acústico.

§ 2º Para a liberação e/ou renovação de alvarás e licenciamentos, é requisito necessário a instalação de aparelhos limitadores de sons e ruídos, e, sob orientação técnica específica, a instalação de isolamento acústico, em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 3º Os condomínios residenciais já construídos que disponham de salão de festas terão o prazo de 5 (cinco) anos para realizar as adaptações necessárias de que trata esta Lei.

§ 4º No caso de condomínios residenciais em construção, caberá aos construtores elaborar a estrutura obedecendo ao disposto nesta Lei, e definir, sob orientação técnica específica, forma de revestimento e instalação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição que tem por objetivo implementar a Lei 7.899/2010 o isolamento acústico em salões de festas dos edifícios residenciais no Município de Salvador, complementando, portando, os dispositivos da referida Lei.

O isolamento acústico visa garantir, também, o objetivo da Lei 7.899/2010 proibindo a perturbação ao sossego e ao bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos, de qualquer forma, e que ultrapassem os limites estabelecidos em lei.

Assim, a readequação da Lei 7.899/2010 poderá ampliar o seu efeito e, por conseguinte, alcançar o papel social necessário.

Além disso, a norma legal, em seus dispositivos, esqueceu de fazer constar a possibilidade edifícios residenciais serem obrigados a implementar o tipo de equipamento contido, sendo que o isolamento acústico vem corroborar e reforçar, como dito, o objetivo da Lei.

Desta maneira, o que deveria ser um espaço de festas e comemorações e agregar valor ao imóvel, acabou virando um problema, porque, em muitas festas, os moradores ou visitantes acabam exagerando e transformando a festa em bagunça. Muitas vezes o problema é estrutural, já que diversos salões não possuem a acústica adequada, assim como alguns condomínios não possuem regras claras para seu uso.

As desavenças devido ao barulho excessivo têm chegado com frequência aos tribunais e a jurisprudência vem dando ganho de causa para os que reclamam da falta de sossego. Isso porque atualmente a poluição sonora é vista como um problema de saúde pública, inimiga da qualidade de vida.

Diante do exposto, rogo pelo elevado espírito público para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EUVALDO JORGE